



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 009/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Data e hora de abertura da sessão pública: 10/11/2023 às 10h

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br, horário de Brasília/DF.

Exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não

Reserva de cota exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não

Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para o endereço compras@crmvrj.org.br, conforme Decreto nº 10.024/2019.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Processo Administrativo SUAP nº 0430024.00000112/2023-88

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro torna público para o conhecimento dos interessados que realizará a Licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO representado pela Menor Taxa de Administração**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por valor unitário, e regida pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei nº 8.666/1993; legislação pertinente ao objeto, inclusive o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro, no que couber; e ainda, sob as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Data de abertura da sessão pública: 10/11/2023

Hora: às 10h - horário de Brasília – DF

Local: sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 O consumo médio anual estimado de combustível é de 12.000 litros, distribuídos entre gasolina comum/aditivada e etanol, resultando num valor total estimado de R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais). A relação da frota de veículos e tipo de combustível encontra-se no anexo I.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionários do CRMV-RJ, designados Pregoeiro e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**COMPRASNET**”, constante da página eletrônica do Comprasnet, no endereço www.comprasnet.gov.br.

2.3 Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

2.4 Os participantes de Licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 10.024/2019 e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

2.5 O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados na página 01 do presente Edital.

2.6 Nos casos das microempresas, empresas de pequeno porte, e, ainda, sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007 (estas últimas quando o Edital permitir a participação), serão observadas as determinações estabelecidas nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, bem como as definições contidas em seu art. 3º.

2.7 Para fazer jus ao tratamento preferencial estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, o licitante deverá preencher em campo próprio do Sistema *Comprasnet*, quando do envio eletrônico da proposta, declaração de que mantém a condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.

2.8 Caberá à licitante a responsabilidade por informações inverídicas prestadas com o intuito de obter os benefícios previstos na Lei Complementar nºs 123/2006 e 147/2014.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto ora licitado e que detenham todas as condições do Edital, e, ainda, devidamente credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação — SLTI do Ministério da Economia por intermédio do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes da Licitação deverão confirmar seu enquadramento e condição, através de Declaração registrada em campo específico do sistema *COMPRASNET*.

3.3 O pregoeiro poderá solicitar, via chat do sistema eletrônico *COMPRASNET*, documentação com o intuito de comprovar a compatibilidade do ramo de atividade exercido pela empresa com o objeto do Edital, caso não seja possível tal comprovação mediante consulta no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e/ou na Receita Federal.

3.4 Não poderão participar desta Licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a)** Que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, seja federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 3 www.crmvrj.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

- b)** Estejam sob regime de falência, concordata, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, exceto quando estiver com plano de recuperação judicial homologado pelo juiz de falência, devidamente comprovado;
- c)** Em consórcio ou associação;
- d)** As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, conhecidas como ONGS, nos termos do Acórdão TCU nº 746/2014 – Plenário – (TC-021.605/2012-2);
- e)** Impedidas, ainda que de forma indireta, de participar de licitações ou de contratar quando a penalidade foi aplicada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;
- f)** Que esteja impedida de participar de licitações em quaisquer órgãos da União;
- g)** Que estejam inadimplentes com a Justiça do Trabalho;
- h)** Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Lei 8.666/93.

3.5 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob penade responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

3.6 Após a etapa de lances, o pregoeiro e/ou membros de Equipe de Apoio consultará ao SICAF para verificar se as empresas licitantes atendem aos requisitos de participação.

3.7 O Pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificarão a inexistência de registros impeditivos de contratação, mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c)** Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência.

3.8 A existência de registro da licitante que implique em restrição ao direito de participar em Licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame mediante recusa de sua proposta.

3.9 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507/2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a)** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
pela demanda ou contratação; ou

b) De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

b.1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

3.10 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, aplicada por Órgãos Federais, terão a proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

4 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido por funcionário do CRMV-RJ, designado Pregoeiro, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação. (Art. 17 do Decreto 10.024/2019).

5 DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da Licitação, o Pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do Pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico. (art. 9º do Decreto nº 10.024/2019).

5.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br. (art. 5º do Decreto nº 10.024/2019).

5.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

5.4 O credenciamento do licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF (art.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

10, do Decreto nº 10.024/2019).

5.5 O credenciamento no SICAF permite a participação dos interessados em qualquer Pregão, na forma eletrônica, exceto quando o seu cadastro no SICAF tenha sido inativado ou excluído por solicitação do credenciado ou por determinação legal. (art. 11 do Decreto nº 10.024/2019).

5.6 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso (art. 19, inciso V, do Decreto nº 10.024/2019).

5.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Conselho, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, inciso III, do Decreto nº 10.024/2019).

5.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Pregão até o momento da homologação do certame (Art. 19, inciso IV do Decreto nº 10.024/2019).

5.9 O licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema COMPRASNET as declarações pertinentes.

6 DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 Após a divulgação do Edital no sítio eletrônico, **os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 A partir do horário previsto no Edital, a sessão pública na internet será aberta pelo Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.3 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

6.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.6 Nessa etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos relacionados ao julgamento das propostas.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

7.1 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.2 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital (art. 26, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019).

a) A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e propostasujeitará o licitante às sanções previstas na legislação e neste Edital.

7.3 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.4 Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo dado durante a negociação.

8 CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

8.2 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9 ORDENAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Pregoeiro.

9.2 Somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

10 INICIO DA FASE COMPETITIVA

10.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

10.2 Os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

10.3 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

10.4 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, **observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11 MODO DE DISPUTA

11.1 Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o **modo de disputa aberto** — onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no Edital.

11.2 No modo de disputa aberto, o Edital prevê intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.3 **O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,5%.**

11.4 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.5 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *subitem anterior*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.6 Na hipótese de não haver novos lances na forma acima estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, mediante justificativa e, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço conforme os critérios objetivos definidos no Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

12 DA DESCONEXAO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES

12.1 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.2 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13 OS CRITERIOS DE DESEMPATE

13.1 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

13.2 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do dispositivo acima, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

13.3 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14 DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1 Para fins de julgamento de proposta, a vencedora será aquela que A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, desde que atendidas as exigências do Edital.

14.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

14.3 A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.4 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação no Edital, observado o seguinte:

- a)** Os critérios objetivos fixados para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no Edital.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

- b) O prazo de, no mínimo, duas horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado e, se necessário, dos documentos complementares.
- c) Verificação da habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto no Edital e Termo de Referência.

14.5 Será desclassificada a proposta que:

- a) Contenha ilegalidade ou vício insanável;
- b) Obedecida a ordem de classificação e após a negociação com o Pregoeiro, apresentar preço final superior ao valor estimado pela Administração;
- c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado;
- d) Apresentarem proposta alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- e) Que não atendam as condições previstas no Termo de Referência;
- f) Que não apresentarem documentos que comprovem, de forma inequívoca, o atendimento aos requisitos do presente instrumento.
- g) Que apresentarem meras declarações de atendimento às condições ora estipuladas também terão suas propostas desclassificadas.

14.6 Os erros, equívocos e omissões havidas nos lances serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se do fornecimento do objeto da presente Licitação, sob pena de aplicação de sanção pela Administração, salvo motivo justificado e aceito pelo pregoeiro.

14.7 O Pregoeiro poderá realizar diligência no sentido de verificar a aceitabilidade das propostas caso tenha alguma dúvida, levando em consideração a competitividade e a melhor forma de promover a aquisição para o órgão.

14.8 O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribui validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784/1999.

14.9 Caso o prazo de julgamento das propostas ultrapasse a sua validade, será colocado no campo apropriado no site COMPRASNET comunicado para a sua prorrogação. Inexistindo discordância do licitante, considerar-se-á prorrogada a validade da proposta por igual período.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

15 A PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 A proposta, readequada ao valor negociado, deverá contemplar:

a) Ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa licitante e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato;

b) Ser apresentada proposta contendo: Indicação do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre valor do custo anual estimado com a aquisição de combustíveis, conforme modelo de proposta.

c) Será permitida proposta com taxa de Administração negativa, igual ou inferior à zero.

15.2 O prazo mínimo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas.

15.3 Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

15.4 O não envio da proposta adequada ao valor final negociado ou dos documentos de habilitação, no prazo determinado pelo pregoeiro, via *chat*, resultará na desclassificação da proposta ou na inabilitação do licitante, ficando ainda passível a aplicação de penalidade.

a) O prazo estabelecido pelo pregoeiro, via *chat*, poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

15.5 Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

15.6 Não serão consideradas propostas com alternativas, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, devendo as proponentes observarem as especificações do Edital.

15.7 Prevalecerá, em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço total.

15.8 Informar o endereço, telefone, e-mail da empresa e assinatura do seu representante legal devidamente identificado e qualificado.

15.9 Quando solicitadas pelo Pregoeiro, as cópias autenticadas dos documentos de



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

habilitação técnica deverão ser encaminhadas em até 08 dias úteis, contados a partir da data da declaração de vencedor, para o seguinte endereço:

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro -
CNPJ: 42.147.611/0001-07 **Aos cuidados do Departamento de Licitações e
Contratos / DELIC-RJ** /Rua da Alfândega, nº 91, 14º andar. Centro. Rio de
Janeiro – RJ, CEP 20.070-003.

15.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

16 DA HABILITAÇÃO

16.1 Toda documentação de habilitação deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com a proposta, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

16.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro e/ou membros da Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação mediante consultas consolidada ao site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria Geral da União;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça, conforme determina o Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011,
- c) Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Inidôneos - Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas do Portal da Transparência; e
- e) Consulta ao SICAF a fim de verificar se há Impedimento de Licitar no SICAF com base na Lei nº 10.520/2002.

16.3 A existência de registro da licitante que impliquem em restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública acarretará exclusão automática da empresa do certame, mediante recusa de sua proposta.

16.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

Impeditivas Indiretas, o gestor realizará diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

16.6 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

16.7 Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

16.8 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

16.9 Declarações:

I - Declaração expressa do responsável pela empresa de que a mesma não está impedida de participar de licitações ou de contratar com nenhum órgão da Administração Pública Federal e que está ciente da obrigação de declarar o fato superveniente, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;

II - Declaração expressa do responsável pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (Lei nº 9.854/1999);

III - Declaração de que a empresa licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas no Edital e que atende aos requisitos de habilitação;

IV - Declaração de elaboração independente de proposta;

V - Declaração de não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004. E, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

16.9.1 As declarações de que tratam os incisos "I a V" são disponibilizadas pelo sistema *COMPRASNET*.

16.10 Habilitação Jurídica: A documentação relativa à habilitação jurídica será a seguinte:

a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual; Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (inclusive aditivos, se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada da prova

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 13 www.crmvrj.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
da diretoria em exercício;

- c) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.
- d) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- h) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

16.10.1 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.11 Regularidade Fiscal e Trabalhista: A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

- a) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Negativa da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão quanto à Dívida Ativa do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas- CNDT (Lei nº 12.440/2011).

16.11.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.11.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

16.12 Qualificação Técnica: A qualificação técnica será feita a partir da comprovação da seguinte documentação:

a) Comprovação de aptidão, por meio de atestado ou declaração de capacidade técnica, para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a um ano, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.12.1 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

16.12.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.12.3. Para a comprovação da experiência mínima de 01 (um) ano, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade de serem ininterruptos, conforme IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.12.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.12.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

16.12.6. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação:

- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
- b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI;
- c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.12.7 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- a) ata de fundação;
- b) estatuto social com a ata da assembléia que o aprovou;
- c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembléia;
- d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

16.13. Qualificação Econômico-Financeira: A documentação a ser apresentada consistirá de:

16.13.1. Balanço patrimonial e demonstração de resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

16.13.1.1. Quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

atualizada com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

16.13.1.2. A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:

16.13.1.2.1. - Publicados em Diário Oficial;

16.13.1.2.2. - Publicados em Jornal; ou

16.13.1.2.3. - Por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

16.13.1.2.4. - Por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário — devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

16.13.1.3. A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices¹:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Índice de Solvência Geral superior a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

c.1) As empresas que apresentarem índices contábeis **iguais ou inferiores a 1 (um)**, deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

16.13.2. Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

16.14. As empresas que integram o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos constantes do sistema, desde que o cadastramento esteja válido e atualizado, o que será verificado após a etapa de lances através de consulta *on-line*.

16.15. A verificação no SICAF ou nos sites dos órgãos expedidores de existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte não impede a sua habilitação conforme determina a Lei Complementar 123/2006 e alterações.

16.16. A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente;
- c) Referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz, exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado e devidamente comprovado.

16.17. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente Licitação, ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades insanáveis, serão inabilitadas.

16.18. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.19. Consoante disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e na Lei nº 11.488/2007, verificada a existência de restrição relativa à regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que tenha apresentado melhor proposta, o Pregoeiro:

- a) Emitirá mensagem declarando o licitante vencedor da Licitação, fixando prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; e
- b) Suspenderá a sessão eletrônica fixando data e hora para a reabertura.

16.20. O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo fixado no **subitem 16.24.a**, por igual período, mediante mensagem enviada ao pregoeiro, por meio do e-mail compras@crmvrj.org.br.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

16.21. A não-regularização da documentação nos termos acima implicará:

- a) Decadência do direito à contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, sem prejuízo das sanções a que se refere o art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- b) Exame, pelo Pregoeiro, quando da reabertura da sessão, das propostas ou lances subsequentes, obedecida a ordem de classificação.

17 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

17.1 Dos Esclarecimentos:

17.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail compras@crmvrj.org.br em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

17.1.2 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

17.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

17.2 Das Impugnações:

17.2.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar por meio eletrônico o Ato Convocatório do Pregão.

17.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

17.2.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de Licitação.

17.2.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

17.2.5 A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

17.2.6 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

17.2.7 Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial da União, bem como designada nova data para realização do certame.

17.2.8 As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 19 [**www.crmvrj.org.br**](http://www.crmvrj.org.br)



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do COMPRASNET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

17.3 Dos Recursos: (Art. 44 do Decreto nº 10.024/2019)

17.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.3.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

17.3.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

17.3.4 As demais licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses.

17.3.5 O Pregoeiro verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

17.3.6 O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio daquele que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso.

17.3.7 Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

17.3.8 O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

17.3.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3.10 Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas

18 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (Arts. 45 e 46 do Decreto nº 10.024/2019) tempestivamente.

18.1 Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

18.2 A homologação em favor da Licitante adjudicada na Licitação será feita pelo Ordenador de Despesa do CRMV-RJ após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.

18.3 Ocorrendo recurso, depois de proferida a decisão, será feita a comunicação ao interessado, e o resultado da Licitação será submetido ao Ordenador de Despesa para os procedimentos de adjudicação e homologação.

19 DA DESPESA



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

19.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro no Orçamento para o exercício de 2023 - 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

20 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

20.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais, vinculando a empresa vencedora aos termos do Edital e demais Anexos, à proposta apresentada e às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

20.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez. A critério da Administração deste Regional, podem os documentos ser encaminhados via fax, sedex ou e-mail.

20.3 O prazo de vigência do Contrato, conforme **tópico 10 do Termo de Referência** será de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993 com alterações posteriores.

20.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

20.5 Visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a contratada deverá, no prazo de 10 dias úteis, podendo este prazo ser prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato, prestar garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato (tópico 14 do Termo de Referência), mediante opção por uma das seguintes modalidades:

I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II Seguro-garantia;

III Fiança bancária.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

20.6 O pagamento das faturas ficará condicionado à apresentação da garantia contratual.

20.7 A Taxa de Administração é fixa e irredutível.

20.8 Respeitado, no que couber, o amplo direito de defesa, o contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes formas:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

20.9 Na hipótese de rescisão administrativa são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

20.10 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

20.11 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos da habilitação exigidos na Licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21 DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 A contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços objeto do contrato.

22 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

22.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRMV-RJ, especialmente designado para esse fim, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

23 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

23.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

- I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;
- II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, respectivamente, observando-se o disposto no § 1º e seguintes do Art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. Abster-se de contratar para atuarem no contrato decorrente desta Licitação, empregados que sejam: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros vinculados ao CRMV-RJ.

24 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

24.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do contratante, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

- I. Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- II. Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;
- III. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital;
- IV. Designar, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato, sem prejuízo da total responsabilidade da contratada perante o contratante ou para com terceiros.

25 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

25.1 O recebimento do objeto será em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

25.2 O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

25.3 Sobre o valor faturado será retido na fonte o correspondente ao Imposto sobre a Renda de Pessoas Jurídicas (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Funcionário Público (PIS/PASEP) na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996, Lei nº 9.718, de 27/11/98, Lei Complementar nº 116/2003 e Lei do município onde serão prestados os serviços (ISS), se for o caso.

25.4 As empresas optantes pelo Simples Nacional não sofrerão a retenção na fonte dos valores acima citados (exceto o ISS), conforme o disposto no inciso XI do art. 4º da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, com a redação dada pela IN RFB n. 1540, de 05/01/2015. Devendo apresentar, para fins de comprovação da condição de optante, a declaração de que trata o artigo 6º da referida Instrução Normativa, em duas vias assinadas pelo representante legal.

25.5 O contratante verificará a situação do fornecedor por meio de consulta *online* no SICAF, cujo resultado será impresso e anexado ao processo, assim como também poderá efetuar pesquisas em sites que emitem as certidões separadamente, quando couber e for pertinente.

25.6 Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada, o valor devido pela Administração será atualizado financeiramente, até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação da TR (Taxa de Referência) *pro rata die*. Contudo, se o inadimplemento da obrigação for provocado pela contratada, o contratante ficará desobrigado de promover tal atualização monetária.

26 DAS PENALIDADES

26.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes **do Termo de Referência**, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

26.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

26.3 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

26.4 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

26.5 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a contratada ou da garantia contratual. Não ocorrendo a hipótese anterior, a contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao CRMV-RJ, cujos dados bancários serão



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

informados oportunamente. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida ativa e demais procedimentos cabíveis para o cumprimento da obrigação.

26.6 A retenção do valor da multa presumida poderá ser feita cautelarmente pela Administração quando da instauração do processo administrativo, ou quando se tratar de fatura única ou última fatura.

26.7 Durante a fase da Licitação e/ou execução contratual, o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a União, descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Termo de Referência e Termo de Garantia, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

26.8 A aplicação das sanções, previstas neste Edital e seus anexos, não afasta eventuais processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes da Lei nº 12.846/2013.

27 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente Licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

27.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas.

27.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

27.4 Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro de acordo com a Legislação pertinente.

27.5 É facultada ao Pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas a favor da



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro contrato.

27.7 É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente Licitação.

27.8 O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, bem como no portal do CRMV-RJ <https://www.crmvrj.org.br/licitacao/>. As demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail compras@crmvrj.org.br.

27.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.9.1 ANEXO I - Termo de Referência;

27.9.1.1 ANEXO I do Termo de Referência – Relação da frota de veículos 2023;

27.9.1.2 ANEXO II do Termo de Referência – Estimativa de Custos;

27.9.2 ANEXO II – Modelo da Proposta Comercial;

27.9.3 ANEXO III – Declaração em atendimento ao disposto no art. 27, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

27.9.3 ANEXO IV – Modelo de atestado de vistoria

27.9.4 ANEXO V – Modelo de declaração de dispensa voluntária voluntária de realização de vistoria

27.9.5 ANEXO VI – Modelo de declaração de elaboração independente da proposta

27.9.6 ANEXO VII – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente

27.9.7 ANEXO VIII - Declaração de declaração exclusiva para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em condições de usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006

27.9.4 ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.

Carla Simone Pereira de Paula

Pregoeira

Matrícula CRMV-RJ nº 053

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 26 www.crmvrj.org.br



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

28. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

De acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023

Processo Administrativo SUAP nº 0430024.00000112/2023-88.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2023.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Rio de Janeiro
Representado pelo Méd. Vet. Diogo Alves da Conceição
Presidente
CRMV-RJ nº 6.990



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

1.2 O consumo médio anual estimado de combustível é de 12.000 litros, distribuídos entre gasolina comum/aditivada e etanol, resultando num valor total estimado de R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais). A relação da frota de veículos e tipo de combustível encontra-se no anexo I.

2. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de abastecer a frota de veículos deste Conselho. O serviço visa à aquisição de combustíveis correspondentes a cada veículo, utilizando sistema informatizado de gerenciamento de dados, regular, uniforme, econômico e concentrado que disponibilize rede credenciada de postos de abastecimento para o controle eletrônico específico do consumo efetivo de combustível.

2.2. A utilização de cartões eletrônicos tornará possível o abastecimento dos veículos nos postos de combustíveis credenciados, localizados em várias cidades do Estado do Rio de Janeiro.

2.3. O serviço será executado de forma contínua, de acordo com o art. 57, II da Lei de Licitações nº 8.666/1993.

3. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço objeto deste instrumento deve compreender:

3.1.1. Apresentação da rede de postos de abastecimento credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões dos veículos do sistema em âmbito regional, devendo ter postos em todo o Estado do Rio de Janeiro, até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

3.1.2. Sistema (via internet) de administração, gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis deve ser capaz de identificar o veículo e liberar o abastecimento de forma automática, reduzindo a intervenção humana, oferecendo relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento dos veículos da frota;

3.1.3. Identificação automática do veículo, da data e da hora do abastecimento, da identificação do posto de combustível, do volume abastecido, seu valor e identificação do condutor.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

3.1.4. Gerenciamento do sistema por meio de senhas, com níveis de acesso diferenciados aos fiscalizadores indicados pelo CONTRATANTE;

3.1.5. Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam o controle total dos gastos;

3.1.6. Colocar à disposição relatórios gerenciais e operacionais informatizados, para cada veículo, contendo: placa do veículo, modelo do veículo, identificação do portador do cartão, quantidade de combustível, tipo de combustível, hodômetro no momento do abastecimento, relação Km/l, local, hora e data de cada abastecimento;

3.1.7. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos e/ou excluídos veículos da relação constante do anexo I deste Termo de Referência, bem como poderão ser incluídos e/ou excluídos combustíveis a critério do CONTRATANTE;

3.1.8. O sistema de controle de abastecimento deverá oferecer, a cada operação de fornecimento de combustível realizada, comprovante impresso em duas vias, devendo constar o tipo de combustível, litragem abastecida, preço total em reais, data do evento e a informação da quilometragem, a identificação do condutor do veículo oficial, ficando no poder deste, uma das vias que será destinada ao CONTRATANTE;

3.1.9. O fornecimento de combustível para os veículos cadastrados no sistema de gerenciamento eletrônico ocorrerá em rede de postos de abastecimento disponibilizados pela CONTRATADA, em conformidade com a quantidade de veículos informada pelo CONTRATANTE, de segunda a domingo a critério do CONTRATANTE;

3.1.10. O sistema de gerenciamento eletrônico deverá ser fornecido com interface, que permita total compatibilidade com o sistema operacional (WINDOWS 10 PRO E SUPERIORES) do CONTRATANTE para permitir a importação de dados.

3.1.11. O sistema informatizado de administração e gerenciamento deverá fornecer relatórios em arquivos tipo: PDF, EXCEL e WORD.

3.1.12. O preço unitário por litro de combustível será cobrado na bomba de combustível dos postos da rede credenciada da CONTRATADA, no momento do abastecimento;

3.1.13. A taxa de administração a ser paga pela prestação dos serviços incidirá sobre o montante mensal de gastos efetuados através do sistema de gerenciamento da CONTRATADA;

3.1.14. Identificação do usuário, com senha pessoal, de maneira a permitir o efetivo controle sobre as transações efetivadas para que não existam transações indevidas;

3.1.15. Rede credenciada de Postos com funcionários devidamente capacitados, cujo treinamento e instrução ficarão sob responsabilidade da proponente, sem ônus para o CONTRATANTE.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

3.1.16. Todo investimento necessário à implantação e bom funcionamento do sistema, tal como: instalação dos equipamentos de leitura, software necessários, gravação e transmissão de dados, cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação deverá estar coberto pela taxa de administração proposta pela CONTRATADA;

3.1.17. O CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos;

3.1.18. A rede de postos credenciados deverá permitir alternativa de abastecimento com os combustíveis (aditivados ou não) de GASOLINA, ÁLCOOL e DIESEL (comum, S-10);

3.1.21 A CONTRATADA deverá, quando do abastecimento dos veículos junto aos postos credenciados, orientar para que os frentistas da rede cadastrada confirmem a placa do veículo com as informações constantes do cartão.

3.1.22. Treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização do sistema, a serem realizados nas instalações do CRMV-RJ, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato.

3.1.23. Será considerada como base operacional a Sede do CRMV-RJ, onde deverão ser instalados equipamentos e softwares de gerenciamento de frota do sistema da proponente, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios. Será admissível sistema online através de sistema próprio da empresa contratada, disponibilizada em seu site e acessado pelos funcionários do contratante por meio de login e senha.

3.1.24. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá manter o acesso ao sistema para o gestor do contrato por no mínimo 60 (sessenta) dias.

3.1.25. Após o término do contrato, a CONTRATADA deverá enviar ao gestor do contrato arquivo em Excel, contendo planilha com todas as informações durante a vigência contratual, em até 30 (trinta) dias.

3.1.26 A empresa que, após o prazo para o início da contratação, não tenha comprovadamente 01 (um) posto credenciado e operacionalizando, até a distância rodoviária máxima de 20 km para a sede do CRMV-RJ, não estará atendendo às especificações exigidas no Edital e seus anexos, e poderá ter seu contrato rescindido. O termo operacionalizando significa que está funcionando o sistema, podendo o usuário adquirir combustíveis com o pagamento através do cartão magnético ou com chip.

3.2. Os cartões devem atender os seguintes requisitos:

3.2.1. Deverão ser fornecidos cartões individuais para cada veículo da frota da CONTRATADA, os quais não poderão ser cobrados, pois seu valor deverá estar incluso na taxa de administração do



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

gerenciamento da frota;

3.2.2. O quantitativo de cartões que deverá ser confeccionado está diretamente relacionado com a quantidade de veículos listados no anexo I, que poderá aumentar ou diminuir em razão do aumento ou diminuição da frota;

3.2.3. Deverão ser fornecidos cartões com dados mínimos de identificação de cada veículo da frota, tal como sistema eletrônico, gravação em cartão magnético ou similar, para controle de abastecimento, que servirão como meio de pagamento na rede credenciada;

3.2.4. Cada usuário deverá ter sua identificação validada por meio de senha ou dispositivo que não permita o abastecimento por responsáveis não identificados ou autorizados pelos gestores do contrato, durante qualquer operação realizada na rede credenciada;

3.2.5. Cartões eletrônicos devem viabilizar o gerenciamento de informações do abastecimento, podendo, sempre que necessário, serem solicitados novos cartões, para uso em qualquer veículo da frota do CRMV-RJ.

3.2.6. Os cartões deverão, sem custo algum, conter a identificação “Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro”, bem como os dados do veículo (placa e modelo);

3.2.7. A rede de postos de abastecimento deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema;

3.2.8. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da CONTRATADA deverão, por esta, serem reembolsados, não existindo qualquer relação financeira entre o CONTRATANTE e os fornecedores de combustíveis.

3.2.9. No caso de impossibilidade de fornecimento dos combustíveis por meio de cartão eletrônico magnético ou com chip, a CONTRATADA deverá possuir outro sistema que permita o abastecimento dos combustíveis.

3.2.10. A Primeira emissão e entrega dos cartões ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato;

3.2.11. A Substituição dos Cartões ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

3.2.12. As máquinas de cartões de créditos da rede de postos credenciados devem possuir capacidade de processamento da compra com a digitação do número do cartão, para casos considerados emergenciais.

3.3. O sistema deve possuir os seguintes controles de segurança:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

- 3.3.1. Adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- 3.3.2. Colocar à disposição senhas individuais para os funcionários indicados pelo CONTRATANTE para terem acesso ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento;
- 3.3.3. Permitir o acesso do CONTRATANTE ao sistema de gerenciamento informatizado de abastecimento, para qualquer operação, com exigência prévia de digitação de senha válida do usuário;
- 3.3.4. O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA;
- 3.3.5. Permitir a captura de dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e do hodômetro do veículo, de forma automática sem intervenção humana;
- 3.3.6. O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto à rede credenciada de postos, por meio de mecanismos instalados nos veículos ou senhas pessoais dos condutores autorizados;
- 3.3.7. A CONTRATADA fica impedida de usar os dados em seu poder, bem como repassá-los a terceiros, por qualquer meio, sem autorização prévia e por escrito do CONTRATANTE.
- 3.3.8. Qualquer operação somente será possível após identificação do usuário através de documento legal e digitação de uma senha válida;
- 3.3.9. O bloqueio do uso do cartão de veículo ou do usuário deverá ser imediato, on-line, a partir da base operacional na Sede do CRMV-RJ, mediante rotina/senha específica;
- 3.3.10. O sistema deve ser capaz de identificar qual usuário executou qualquer ação no sistema, como por exemplo: cadastro e bloqueio de veículo ou usuário, dentre outros.
- 3.3.11. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal, bem como o cadastro de novos usuários e condutores de veículos a partir da base operacional;
- 3.3.12. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada pelo CRMV-RJ;
- 3.3.13. O sistema deve possuir garantia para que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual estão autorizados.
- 3.4. O funcionamento do sistema e seus relatórios deverão seguir os seguintes parâmetros:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

3.4.1. A CONTRATADA por meio de sistema de gerenciamento on line pela internet, deverá tornar disponível relatórios gerenciais de controle da situação (histórico de quilometragem e outros) e despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota;

3.4.2. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a consolidação dos dados, permitindo a concentração e a emissão de relatórios onde o CONTRATANTE indicar.

3.4.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição sistema que permita a informatização dos dados de consumo de combustível, performance do carro, custos identificação do veículo, datas e horários, além do tipo de combustível.

3.4.5. A CONTRATADA deverá oferecer transferência de conhecimento aos gestores e usuários indicados pelo CONTRATANTE quanto à utilização do gerenciamento de todo o sistema e respectivos softwares, bem como dos equipamentos que deverão observar às disposições consignadas nos manuais e procedimentos que os acompanharem.

3.4.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os procedimentos, metodologia e tecnologias, fazendo a implantação do sistema integrado através do uso de tecnologia de cartões para os veículos visando um controle eletrônico do consumo de combustível, o qual deverá permitir a emissão de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros para o controle e gestão das informações sobre os veículos, usuários e respectivas despesas de abastecimento, preparando para produzir efetivamente todos os benefícios diretos e indiretos previstos na contratação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato, bem como produzir os seguintes relatórios gerenciais, via WEB:

3.4.6.1. Relatório de Composição da Frota, que terá como fundamento permitir ao Gestor identificar a quantidade total de veículos cadastrados no Sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, versão ou ano de fabricação, contendo no mínimo as seguintes informações: marca e modelo do veículo, cor, ano de fabricação e modelo, placa, chassi, renavan, tipo de combustível;

3.4.6.2. Relatório de Histórico de Veículos, que deverá listar todas as operações realizadas quer seja por um veículo ou por todos os veículos da frota, contendo as seguintes informações: dia, mês e ano do abastecimento, hora do abastecimento, identificação do abastecimento, identificação do usuário, veículo, combustível adquirido (tipo e quantidade), quilometragem anterior e atual, distância percorrida, performance de consumo (Km/l), valor unitário e total.

3.4.6.5. Relatório de Histórico de Quilometragem da Frota, que deverá informar a quilometragem percorrida por veículo da frota em determinado período definido.

3.4.6.6. Relatório de desvio de hodômetro por Veículo, que deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quilometragem dos veículos;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

3.4.6.7. Relatório de desvio de Consumo de Combustível, que deverá possibilitar a verificação de eventuais divergências verificadas quando da captação da quantidade de litros abastecida por veículos.

3.4.6.8. Relatórios Financeiros, que deverá possibilitar a consulta a todas as transações realizadas no período considerado, contendo número da fatura, nota de empenho, valores, dentre outros;

3.4.6.9. Relatório do Histórico Geral que deverá conter todas as informações (financeiras, operacionais) em uma mesma planilha de Excel. O campo data deverá ser separado em três sub campo (dia, mês e ano) visando possibilitar a aplicação de filtros.

3.4.6.10. Relatório de Postos de Combustíveis Credenciados que deverá conter, no mínimo, razão social, nome fantasia do posto de combustível, seu endereço e cidade.

3.4.6.11. Relatório de funcionários do CRMV-RJ cadastrados, ativos e inativos, no sistema de controle de combustíveis e possuidores de senha que permita a realização do abastecimento dos veículos.

4. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

4.1. A Contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e demais envolvidos na prestação dos serviços.

4.2. O desempenho das atividades prestadas deverá estar alinhado com os projetos de sustentabilidade das normas vigentes. Além disso, deverão ser estimuladas as boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição pautados nos seguintes pressupostos e exigências:

4.2.1. Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

4.2.2. Promover a reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades;

4.2.3. Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

5. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E SEU PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/ Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

5.2. O recebimento das Notas Fiscais fisicamente ou por meio eletrônico implica apenas o recebimento provisório que será circunstanciado pelo Fiscal da contratação que se dará em até 5 (cinco) dias do recebimento da NF, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.3. O recebimento definitivo dos objetos contratados se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante neste Edital e seus Anexos, e se dará em um prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento provisório mediante termo circunstanciado.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, que dependerá das características da correção necessária e não ultrapassará 15 (quinze) dias, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.5. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento definitivo, ocasião em que este Conselho verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e INSS), com a Fazenda Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.6. Caso as verificações sejam insatisfatórias, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se registrará as desconformidades com as especificações no termo.

5.7. Caso a substituição ou correção não ocorra no prazo definido pela Administração a partir da notificação, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, estando sujeita à aplicação das sanções previstas em Edital. Os custos da substituição ou correção dos materiais rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para a habilitação das empresas, será exigida a documentação relativa:

6.1.1. À habilitação jurídica;

6.1.2. À qualificação técnica;

6.1.3. À qualificação econômico-financeira;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.1.4. À regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.5. Ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.3. No caso de Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.4. No caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.5. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. Documentos relativos à qualificação técnica:

6.3.1. A empresa deverá apresentar os documentos relativos à qualificação técnica:

6.3.1.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo os contatos do responsável por sua emissão e devidamente identificado em nome da empresa, comprovando ter executado/fornecido, sem ressalvas, os serviços descritos no objeto.

6.3.2. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da proponente, nem pela própria proponente.

6.3.2.1. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da proponente empresas por ela controladas ou empresas controladoras da proponente, ou empresas que tenham, no mínimo, uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente do atestado e da proponente.

6.4. O atestado deverá conter os itens e as respectivas quantidades, bem como, informações necessárias para confirmação de sua autenticidade junto ao emissor.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.5. Quando existir dúvida em relação à veracidade do atestado, serão solicitados documentos comprobatórios, tais como cópias de notas fiscais, recibos, contratos, nota de empenho, Demonstrativo de Resultados, devendo ser enviados por e-mail em até 4 (quatro) horas, contadas da solicitação, e enviados os originais ou cópia autenticada, via correio, em até 48 horas após a solicitação.

6.6. Para a comprovação da qualificação técnica, funcionários do CRMV-RJ poderão, a seu critério, visitar as instalações da proponente, devendo, na ocasião, serem comprovadas as informações solicitadas.

6.7. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

6.7.1. Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial, ou certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

6.8. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

6.8.1. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

6.8.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

6.8.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.8.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

6.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.9. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.12. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a empresa qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

6.13. A declaração do vencedor acima referida será realizada no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.14. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar o autor do menor lance seguinte aos já convocados para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou revogar a licitação.

6.15. Para as certidões emitidas que não especifiquem seu prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.

6.16. Documentação complementar:

6.16.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

6.16.2. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.16.3. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, nos termos do inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.16.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

6.17. As declarações exigidas no subitem acima também poderão ser consultadas no sistema Compras Governamentais.

6.18. A empresa não pode possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, por meio de consulta a ser realizada no sítio (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

6.19. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e, no caso do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ, também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.20. A habilitação da empresa cadastrada no SICAF será verificada por consulta online ao sistema, aos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

6.21. Os documentos abrangidos pelo SICAF são os relativos à:

6.21.1. Habilitação jurídica;

6.21.2. Qualificação econômico-financeira;

6.21.3. Regularidade fiscal e trabalhista.

6.22. A empresa não cadastrada no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Edital.

6.23. A empresa inscrita no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida no referido sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

6.24. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

6.25. Todos os documentos deverão ser apresentados:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.25.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da empresa e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

6.25.2. Em nome da matriz, se a empresa for a matriz;

6.25.3. Em nome da filial, se a empresa for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.25.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório.

6.26. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.

6.27. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira, deverão ser devidamente consularizados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

7.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.6. Comunicar imediatamente a Contratante quaisquer alterações ocorridas no endereço, conta bancária e outros julgados necessários;

7.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, consoante o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993. Facultada a supressão além deste percentual, mediante acordo entre as



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

partes contratantes, conforme inc. II, do § 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

7.8. Todo e qualquer assunto relativo à execução do Contrato somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal ou o Gestor do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

7.9. Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.10. Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos pelo fornecimento de combustíveis fora do padrão de qualidade e especificações técnicas estabelecidas pela ANP (Agência Nacional do Petróleo).

7.11. Fornecer, gratuitamente, os cartões magnético/eletrônicos de cada veículo da frota atual ou que vierem a ser adquiridos.

7.12. Repor os cartões magnéticos / eletrônicos de cada veículo, sem ônus, nos casos de apresentação de defeitos ou extravio, no prazo de 10 (dez) dias.

7.13. Manter sistema tecnológico integrado que ofereça rapidez e segurança nas operações feitas durante os abastecimentos dos veículos, emitindo comprovantes onde constem os valores referentes à quantidade de combustível, valor por litro e valor total abastecido no veículo, nome do condutor responsável e que viabilize o pagamento do abastecimento de combustíveis nos postos de abastecimento através de cartão magnético.

7.14. Manter centro de atendimento em tempo integral, em todos os dias da semana, inclusive feriados, acessando gratuitamente por telefone.

7.15. Garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limites o preço informado na bomba de combustível.

7.16. Responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados do valor efetivamente consumido, não respondendo o CONTRATANTE por esse pagamento, seja solidária ou subsidiariamente.

7.17. Fiscalizar os serviços prestados pela rede credenciada objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

7.18. Acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional do Petróleo por problemas de qualidade do combustível fornecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE.

7.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transporte, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de outra ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que foram devidas aos seus empregados e prepostos.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

7.20. Caso seja necessária a instalação de identificadores eletrônicos, estes deverão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do identificador eletrônico, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da solicitação.

7.21. Ampliar e disponibilizar a rede de estabelecimentos credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da solicitação.

7.22. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra.

7.23. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas neste Termo.

7.24. O sistema de segurança deverá impedir o abastecimento dos veículos que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

7.25. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento e transferência de conhecimento dos gestores e condutores.

7.26. Providenciar o cadastramento de novos postos de combustíveis credenciados quando o CONTRATANTE solicitar a substituição de posto já cadastrado no sistema, por incompatibilidade com o objeto do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Designar, em conformidade com o disposto no Art 67 da Lei nº 8.666/93, um funcionário que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços.

8.2. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer impropriedade na execução dos serviços.

8.3. Atestar e efetuar os devidos pagamentos, nas condições estabelecidas nesta peça.

8.4. Estabelecer para cada veículo da sua frota um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do fiscal/gestor do contrato.

8.5. Fornecer e manter atualizadas todas as informações necessárias à prestação dos serviços.

8.6. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2. A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.

9.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6. O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.7. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

9.8. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 da Instrução Normativa nº 05/2017 – SEGES/MP, quando for o caso.

9.9. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses,

Rua da Alfândega, 91/ 14º Andar – Centro – CEP 20070-003 – Rio de Janeiro – RJ

Tel.:(21) 2576-7281 43 www.crmvrj.org.br



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

conforme o disposto no art. 57, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

10.2. O Contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Quando os serviços forem prestados regularmente;
- b) A Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para Administração;
- d) A contratada concorde expressamente com a prorrogação.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

11.1. A proposta de preços AJUSTADA ao valor arrematado deverá obedecer às seguintes condições:

- a) Ser apresentada em formulário contínuo da empresa, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, conter a razão social, o CNPJ, número(s) de telefone(s), e-mail, preferencialmente, assinada e/ou rubricada em todas as folhas pelo representante legal da empresa e que os preços contidos na proposta, incluam todos os custos e despesas, tais como: impostos, frete, seguros e demais encargos necessários à execução do contrato;
- b) Ser apresentada proposta contendo: Indicação do percentual da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO sobre Valor do custo anual estimado com a aquisição de combustíveis, conforme anexo II.
- c) Será permitida proposta com taxa de Administração negativa, igual ou inferior a zero.

11.2. Para julgamento da proposta, será considerada vencedora aquela que, estando de acordo com as especificações exigidas, ofertar A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.

12. DA RESCISÃO

12.1. O futuro contrato poderá ser rescindido, a critério da Instituição, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste termo de referência, de acordo bem como na eventual ocorrência das situações ou fatos previstos nos incisos IX, X, XI, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.2. Também poderá ensejar à rescisão contratual a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93.

12.3. No caso de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

13.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 . Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 . Fraudar na execução do contrato;

13.1.4 . Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 . Cometer fraude fiscal;

13.1.6 . Não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no início da prestação dos serviços, ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização durante a sua execução, em relação aos prazos estipulados: 0,3% (três décimos por cento) do valor contratado correspondente, por dia decorrido, até o limite de 9% (nove por cento). O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério do CRMV-RJ, aplicando-se, nesse caso, a sanção prevista na alínea "d" deste inciso;

pelo atraso no cumprimento de outras obrigações previstas neste termo de referência e seus anexos que fixem expressamente prazo de atendimento: 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento);

b) Pela inexecução parcial do objeto: 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida correspondente, caso esta possa ser individualizada e desde que não prejudique o aproveitamento das parcelas executadas ou a executar, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Pela inexecução total do objeto: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada na ocorrência das hipóteses enumeradas nos inc. I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado, para cada evento, que será dobrada em caso de reincidência.

e) Multa pelo atraso na prestação da garantia contratual: 0,07% (sete centésimos por Cento) sobre



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

o valor total estimado do contrato, por dia decorrido, até o limite de 2% (dois por cento).

III- Impedimento de licitar e contratar com a União, e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, quando a CONTRATADA apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução do objeto do contrato, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

14. GARANTIA DO CONTRATO

14.1. Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.3. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

ANEXO I do Termo de Referência - Relação da frota de veículos 2023

ANEXO II do Termo de Referência - Estimativa de Custos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO I do Termo de Referência
Relação da frota de veículos 2023

Placa	Marca	Modelo	Ano de Fab.	Combustível
RKN7C88	FIAT	1.0 6V FLEX	2022/2023	GASOLINA / ÁLCOOL
RKN7C89	FIAT	1.0 6V FLEX	2022/2023	GASOLINA/ ÁLCOOL
RKN7C90	FIAT	1.0 6V FLEX	2022/2023	GASOLINA/ ÁLCOOL
RKN7C91	FIAT	1.0 6V FLEX	2022/2023	GASOLINA/ ÁLCOOL
RKN7C92	FIAT	1.0 6V FLEX	2022/2023	GASOLINA/ ÁLCOOL



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II do Termo de Referência
Estimativa de Custos

O valor do custo anual máximo estimado com a aquisição de combustíveis para a frota de veículos do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro é de: R\$ 76.680,00 (setenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais), acrescido da taxa de administração estimada por esta administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO DO LITRO	VALOR TOTAL
1	Gasolina	Litro	12.000	R\$ 6,39 *	R\$ 76.680,00
Valor total anual estimado					R\$ 76.680,00
Percentual da taxa de administração máxima aceitável (%)					0%
Valor Global = Valor Total Anual + Taxa de Administração					R\$ 76.680,00

*) Levantamento de Preços de Combustíveis. Valores referentes ao preço médio de gasolina comum para o período de 30/04/2023 a 06/05/2023 ao consumidor do Rio de Janeiro, divulgado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO II
Modelo de Proposta Comercial
(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa: (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____ com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MÉDIO DO LITRO	VALOR TOTAL
1	Gasolina	Litro	12.000	R\$ 6,39 *	R\$ 76.680,00
Valor total anual estimado					R\$ 76.680,00
Percentual da taxa de administração (%)					R\$
Valor Global = Valor Total Anual + Taxa de Administração					R\$



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO III

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Ao CRMV-RJ

O proponente acima DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.874 de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas imposta pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, em _____ de _____ de 202__.

(assinatura do representante legal do licitante)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IV

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Declaramos que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) Sr.(s) _____ inscrito(s) no _____, sob o nº _____, responsável(eis) técnico(s) da empresa _____, CNPJ _____, estabelecida na _____ - Rio de Janeiro/RJ. CEP.: _____, visitou as instalações do CRMV-RJ, localizado à _____, para fim de comprovação que tenha conhecimento por completo das condições e especificações técnicas referente ao Termo de Referência da licitação supramencionada.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2023.

(autoridade competente para atestar a vistoria)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO V

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA VOLUNTÁRIA DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

Declara para fins de participação do Pregão Eletrônico nº 09/2023, que se absteve de vistoriar a unidade, objeto de execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as consequências deste ato.

Ciente, que não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VI

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

_____ (identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (preencher com a identificação completa da licitante) doravante denominado licitante, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico 09/2023, declara sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do certame foi elaborada e maneira independente e o conteúdo proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do certame não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato, da licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CRMV-RJ antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ____ de _____ de 2023.

(representante legal, RG e CPF)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VII

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

(representante legal, RG e CPF)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO VIII

(Papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE,
EM CONDIÇÕES DE USUFRUIR O TRATAMENTO FAVORECIDO PREVISTO NA LC Nº 123/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Senhor (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que preenche os requisitos legais para a qualificação como (microempresa ou empresa de pequeno porte) e que está apta a usufruir do tratamento favorecido, nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, e que não se enquadra em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2023.

(representante legal, RG e CPF)



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

ANEXO IX

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, EM REDE DE POSTOS CREDENCIADOS, DOS VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização e orientação do exercício profissional, criado pela Lei Federal nº 5.517/68, esta regulamentada pelo Decreto nº 64.704/69, com sede à Rua da Alfândega, 91 – 14º andar, Centro – Rio de Janeiro, RJ. CEP: 20.070-003, inscrito no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representado por seu Presidente DIOGO ALVES DA CONCEIÇÃO, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador da carteira de identidade profissional nº 6.990, expedida pelo CRMV-RJ, inscrito no CPF nº 078.302.817-26. Por outro lado, a empresa XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, sediada na cidade XXX, na Av/Rua XXX, neste ato, representada pelo seu Procurador XXX, Sr. (a) XXX, profissão XXX, inscrito no CPF/MF XXX, portador da cédula de identidade XXX, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada e aprovada pelo Diretor Jurídico, o contrato de prestação de serviços nº XXX, do processo administrativo SUAP nº 0430024.00000112/2023-88, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 09/2023 (UASG 389.466), e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 9.472/1997, Lei nº 8.078/1990 do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, do Decreto nº 6.654/2008 das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993e a Lei nº 14.1442/2022, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de administração, gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, em rede de postos credenciados, dos veículos oficiais do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, e que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2023, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor global da contratação é de R\$..... (.....), que será pago conforme a aquisição dos combustíveis, sob a forma de abastecimento dos carros oficiais do CRMV-RJ, nos postos credenciados da CONTRATADA.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação 6.2.2.1.1.01.02.01.001.001 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 A taxa de administração proposta pela CONTRATADA será fixa e irrevogável por 12 (doze) meses.

6.2 Após os 12 (doze) meses, o contrato poderá ser prorrogado, e a taxa reajustada de acordo com os interesses das partes e pesquisa de preço de mercado comprovando que os valores pactuados estão dentro dos praticados.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

6.3 Em caso de prorrogação, após, decorridos 12 (doze) meses, os valores contratuais poderão ser reajustados utilizando-se a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia contratual, no montante de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos nos Itens 03 e 09 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 07 e 08 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 13 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro

operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 ncumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, de..... de 2023

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: